

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E MORADIA

Edital Proaf 01/2020

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativa (PROAF), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/10), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) nas modalidades de **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1° Os **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte** são partes integrantes do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1° da Resolução CONSUNI n° 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Alimentação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao subsídio de despesas com alimentação das/os estudantes da UFSB, nas sedes e nos Colégios Universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas neste edital.

Art. 3º O **Auxílio Moradia** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinando apoio à/ao estudante para que possa se alojar em condições satisfatórias nos municípios dos *campi/CUNIs* da UFSB, individual ou coletivamente, com o intuito de auxiliá-



la/o na cobertura de despesas com locação e eventuais gastos relacionados à moradia, conforme valores e demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 4º O **Auxílio Transporte** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao deslocamento da/o estudante do local de moradia ou trabalho até as sedes dos *Campi* da UFSB ou aos Colégios Universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme valores e demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 5° **Os Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** terão vigência de 6 (seis) meses, a contar a partir de outubro de 2020, e não serão prorrogados.

Parágrafo único. Os **Auxílios Alimentação** e **Transporte** não serão pagos no mês de janeiro de 2021, devido as férias estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 6° Os **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte** poderão ser pagos às/aos estudantes contempladas/os com outras bolsas de caráter acadêmico, como de Iniciação Científica, de Iniciação à Docência, de Extensão, a BAP (Bolsa de Apoio à Permanência), prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 7º Para este edital, será destinado o orçamento de R\$ 1.048.070,73 (um milhão quarenta e oito mil e setenta reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. As vagas para cada tipo de auxílio serão definidas conforme necessidade das/os candidatas/os inscritas/os, após avaliação social.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 8º São critérios para inscrição nos **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;



III – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

Art. 9º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 10 A/O estudante pode concorrer em uma ou mais modalidades de Auxílios.

Art. 11 A/O estudante deverá indicar no SIGAA o/os Auxílio/s que pretende concorrer, sendo que o processo seletivo será realizado mediante avaliação social e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 12 São impedimentos para inscrição nos **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 13 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o dos **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;



II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/a/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo III**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo III**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do Anexo III;

VIII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo IV**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

CAPÍTULO VI

Da Descrição dos Auxílios

Art. 14 O valor do **Auxílio Alimentação** refere-se ao repasse pecuniário mensal conforme a faixa de renda familiar bruta per capita da/o estudante conforme a Tabela 1.



Tabela 1 - Valor mensal de subvenção de acordo com faixa de renda

Renda familiar bruta per capita (Salários Mínimos)	Valor por dia letivo (R\$)
Até R\$ 261,25	R\$ 180,00
Acima de R\$ 261,25 até R\$ 522,50	R\$ 160,00
Acima de R\$ 522,50 até R\$ 783,70	R\$ 140,00
Acima de R\$ 783,70 até R\$ 1.045,00	R\$ 120,00

- § 1º O **Auxílio Alimentação** será pago mensalmente, enquanto a/o estudante estiver com sua matrícula ativa, exceto no período de recesso escolar de fim de ano (férias).
- § 2º Considerando o período de pandemia e calendário acadêmico suplementar de 2020, o Auxílio Alimentação será pago normalmente aos estudantes que estiverem cursando os componentes em modo remoto.
- Art. 15 O valor do **Auxílio Moradia** é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a ser pago mensalmente.
- § 1º As despesas a serem cobertas pelo **Auxílio Moradia** referem-se a custos com locação e eventuais gastos relacionados à moradia (energia elétrica, abastecimento de água, internet, gás).
- § 2º O **Auxílio Moradia** será pago mensalmente mesmo nos períodos de recesso acadêmico, enquanto a/o estudante estiver com sua matrícula ativa.
- § 3º O **Auxílio Moradia** é destinado a/ao estudante oriunda/o de município com distância superior a 50 km do *campus* onde estiver matriculada/o e que tenham fixado residência na cidade onde ocorrem as aulas.
- Art. 16 O **Auxílio Transporte** será oferecido em quatro categorias, determinadas pela distância percorrida e o tipo de transporte utilizado pela/o estudante, conforme classificação abaixo:
- I **Auxílio Transporte 1 (AT1)** no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para utilização de transporte urbano.



- II **Auxílio Transporte 2 (AT2)** no valor de R\$ 120 (cento e vinte reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de até 30 km.
- III **Auxílio Transporte 3 (AT3)** no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de 30,1 a 50 km.
- IV **Auxílio Transporte 4 (AT4)** no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades superior a 50 km.
- § 1° A/O estudante será contemplada/o com apenas uma modalidade de **Auxílio Transporte**.
- § 2º Para calcular a modalidade de **Auxílio Transporte** que o candidato/a selecionado/a terá direito, será utilizado o serviço de pesquisa e visualização de mapas do Google Maps.
- § 3º O **Auxílio Transporte** será pago, mensalmente, enquanto o estudante estiver com sua matrícula ativa, exceto no período de recesso escolar de fim de ano (férias).
- § 4º Enquanto estiver vigente o calendário acadêmico suplementar de 2020 (aulas remotas), os estudantes que forem selecionados não farão jus ao recebimento do **Auxílio Transporte**. Assim que for retomada as aulas presenciais, se iniciará o pagamento do **Auxílio Transporte**, não sendo pago nenhum valor retroativo para esse auxílio.
- § 5° Os estudantes que forem selecionados para **Auxílio Transporte** e estiverem tendo atividades acadêmicas presenciais durante o calendário acadêmico suplementar de 2020 receberão normalmente o auxílio.

CAPÍTULO VII

Das Etapas do Processo Seletivo

- Art. 17 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.
- I Etapa 1 Inscrição online no SIGAA:
- a) a inscrição será realizada mediante:
 - 1. adesão e preenchimento do Cadastro Único;



- solicitação do/s auxílio/s que o/a estudante deseja concorrer (para cada tipo de auxílio requerido, é necessário fazer uma solicitação no SIGAA);
- 3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no edital (Anexo I).
- b) a/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição por auxílio, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;
- e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 13 a 20 de outubro de 2020.**

II – Etapa 2 – Apresentação do Anexo V:

- a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas deverão encaminhar o **Anexo V Descrição socioeconômica do grupo familiar** para o email da/o assistente sociail do seu respectivo campus, conforme indicado abaixo, com o assunto **ANEXO V EDITAIS PROAF 2020.2**:
- 1) Campus Jorge Amado: mariana@ufsb.edu.br
- 2) Campus Sosígenes Costa: rosangelarocha@ufsb.edu.br
- 3) Compus Paulo Freire: roosewelt@ufsb.edu.br

Parágrafo único. A/O candidata/o que não enviar o Anexo V para o email da/o assistente social do seu, respectivo, campus, dentro do período estabelecido por este edital, será eliminado do processo seletivo.

III – Etapa 3 - Resultado:

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) na aba PROAF contendo os nomes, números de matrículas e campus dos candidatos selecionados para o recebimento dos Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;



b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

IV – Etapa 4 – Assinatura do Termo de Outorga:

- a) o/a estudante contemplado/a com o **Auxílios Alimentação**, **Moradia ou Transporte** receberá em seu email o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devendo assiná-lo e devolvê-lo, dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente.
- b) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao mesmo;
- c) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o.

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma

- Art. 18 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte** seguirá o cronograma abaixo:
- I Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: 13 a 20 de outubro de 2020;
- II Homologação das inscrições: 21 a 27 de outubro de 2020;
- III Resultado das homologações inscrições: 28 de outubro de 2020;
- IV Envio do Anexo V: 29 e 30 de outubro de 2020;
- V Recursos à homologação das inscrições: 29 e 30 de outubro de 2020;
- VI Resultado dos recursos: **05 de novembro de 2020**;
- VII Envio do Anexo V Pós- recursos: 06 de novembro de 2020;
- VIII Avaliação social: **02 a 09 de novembro de 2020**;
- IX Divulgação do resultado: 10 de novembro de 2020;



X – Recursos à CPAF: 11 de novembro de 2020;

XI – Resultado dos recursos: 16 de novembro de 2020;

XII - Divulgação do resultado final: 16 de novembro de 2020;

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: 17 e 18 de novembro de 2020;

XIV- Primeiro pagamento: início de dezembro (retroativo a outubro).

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 19 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 20 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (Anexo II) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Art. 21 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 22 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições e no cadastro PROAF, conforme disposto na alínea d, inciso I, art. 17.

Art. 23 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 24 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (Anexo II), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

CAPÍTULO X



Das Vagas e critérios avaliativos

- Art. 25 Serão utilizados **como referência**, a depender das necessidades apresentadas e orçamento disponível, o quantitativo de vagas para este edital:
- I 945 vagas para as quatro modalidades do **Auxílio Alimentação**.
- II 325 vagas de Auxílio Moradia.
- III 672 vagas de **Auxílio Transporte** nas modalidades AT1, AT2, AT3 e AT4.

Parágrafo único. As vagas previstas para cada **Auxílio** poderão ser remanejadas entre si, conforme perfil de vulnerabilidade das/os candidatas/os e dotação orçamentária prevista.

Art. 26 Serão considerados para seleção dos estudantes beneficiários: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), a identidade de gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante no Anexo V – Descrição socioeconômica do grupo familiar.

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento dos Auxílios

- Art. 27 O cancelamento dos **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:
- I descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;



III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista social;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se o/a estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

Art. 28 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 29 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências



em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII

Do Pagamento

- Art. 30 O pagamento dos **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.
- § 1º O primeiro pagamento dos **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.
- § 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.
- § 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.
- § 4º Não serão aceitas para pagamento dos **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.



CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 31 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 32 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 33 A concessão dos **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento dos **Auxílios Alimentação**, **Moradia e Transporte** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 34 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 35 A inscrição da/o estudante nestas modalidades de Auxílios implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 36 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 37 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 06 de outubro de 2020.



Sandro Augusto Silva Ferreira Pro-Reitor de Ações Afirmativas Nomeado pela Portaria 213/2020

Vinicius Simas Moreira Neri Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil Nomeado pela Portaria 372/2020

